

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 223/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst^a.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

224/25/75 JAPENSO S
228/75

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
FRANCISCO CARLOS BEAL contra
NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: 13^o sal. prop. s/hs. extras/74, 13^o sal. prop. s/hs. ext. 75, fér.
s/hs. extras de 74 e 75.
Cr\$ 734,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 223/75
Em 12/06/75 G

Proc. N.º 223/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
FRANCISCO CARLOS LEAL Sem CPF

(Reclamante)
oficial eletricitista solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Rua Artur Renner-nº515-Montenegro portador da C. P. - N.º
56.810 Série 446

e apresentou a seguinte reclamação contra
NORDON INDUSTRIAS METAL.S/A Obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. as obras da Antártica(Montenegro)
End.: Av. Brigadeiro Luis Antonio-nº849-São Paulo.

DECLAROU:

Que trabalhou p/a rcda. de 02.09.74 até 18.05.75, quando foi de-
mitido sem justa causa;

Que trabalhava como oficial eletricitista percebendo Cr\$4,16 por ho-
ra em pagamento mensal;

Que não recebeu 13ºsal. e férias prop. calculados sobre hs. extras
de 1974 e 1975;

RECLAMA:

13ºsal.prop.a 1974, sobre hs.extras.....	Cr\$ 214,90
13ºsal.prop. a1975, sobre hs.extras.....	Cr\$ 386,00
Férias prop. a 1974 e 1975 sobre hs.extras.(1974)..	Cr\$ 47,42
(1975)..	Cr\$ 85,72
Total.....	Cr\$ 734,04

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de junho de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e teste munhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Francisco Carlos Leal
Francisco Carlos Leal (rcte.)

T. de Figueiredo
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do sr. Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 12 de 06 de 1975

T. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

T. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]

[Faint text at the bottom right, possibly a signature or stamp]



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 223/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A**
Obras da Antártica-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FRANCISCO CARLOS LEAL**

Reclamado **NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz esq. São João**, n.º **1643**, no dia **vinte e seis (26)** do mês de **junho/1975**, às **treze e trinta (13:30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

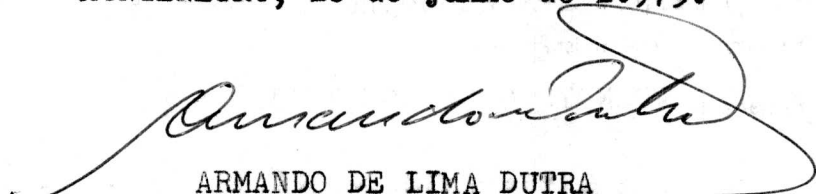
12 de **junho** de 19**75**

T. de Figueiredo
Terezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, digo, notifiquei no dia de hoje, na Secretaria desta - Junta, no horário das 14,00 horas, a Firma Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., na pessoa de seu - Preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de junho de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



48

PROCESSO Nº 223/75

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO CARLOS LEAL, reclamante e NORDON-INDUSTRIAS METALURGICA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional sobre horas extras/74, 13º salário proporcional sobre horas extras 75 e férias proporcionais s/horas extras de 74 e 75. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Osvaldo Alves dos Santos que juntou credencial aos autos. Foi apensado a este processo os processos de nºs. 224-25/75 em que são reclamantes Lourival Lopes de Vargas e Outro, e o processo nº 228/75 em que é reclamante: Almiro d'Avila, tendo todos os processos o mesmo pedido. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$ 450,00 a cada um dos reclamantes, dando estes plena e geral quitação dos pedidos constantes nas iniciais. Custas de Cr\$ 45,00 respectivamente pelos reclamantes dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Almiro D'Avila
Reclamante

Lourival Lopes de Vargas
Reclamante

Osvaldo Alves de Oliveira
Reclamante

Reclamada

Osvaldo Alves dos Santos

Therézinha de Figueiredo
Dra. Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

N O R D O N - I N D U S T R I A S M E T A L U R G I C A S S . A .

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E -
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

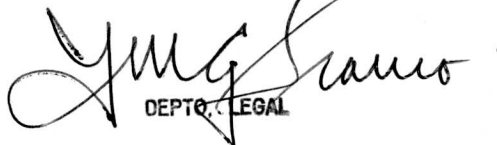
Ref:- PROCESSO Nº.223/75

Reclte: FRANCISCO CARLOS LEAL

NORDON- INDUSTRIAS METALURGICAS S.A., com se
de à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 849 - São Paulo (Capital), vem pela -
presente, por seu representante legal que esta subscreve, à presença de V^{sa}.
Exa., nomear seu preposto senhor OSVALDO ALVES DOS SANTOS, que irá represen
tar e defender esta Sociedade nos autos de Ação Trabalhista que ora lhe mo
ve seu ex-empregado Francisco Carlos Leal.

De São Paulo p/ Montenegro, em 20 de junho, de 1975. -

NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A.


DEPTO. LEGAL

N O R D O N - I N D U S T R I A S M E T A L U R G I C A S S . A .

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Ref:- PROCESSO Nº.228/75

reclte: ALMIRO D'AVILA

NORDON- INDUSTRIAS METALURGICAS S.A., com sede à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 849 - São Paulo (Capital), vem pela presente, por seu representante legal que esta subscreve, à presença de V^{sa}. - Exa., nomear seu preposto sr. OSVALDO ALVES DOS SANTOS, que irá representar/ e defender esta Sociedade nos autos de Ação Trabalhista movida por seu ex-empregado sr. Almiro D'Avila.

De São Paulo p/ Montenegro, em 20 de junho de 1975.-

NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A.

Yugoslav
DEPTO. LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LOURIVAL LOPES DE VARGAS e o Reclamado NORDON IND. MET. S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e - cinquenta cruzeiros .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Para data. faço estes autos concluso
Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 27, 06, 75

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Dia 26.06.75
Hora 13.40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 224-25/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSA RA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
LOURIVAL LOPES DE VARGAS E OUTRO contra
NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: 13º sal.prop. 74-75 s/hs.ext., e fér.prop.s/hs.ext.
Cr\$ a calcular.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 224 175
Em 12 / 06 1975

Proc. N.º 224/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
LOURIVAL LOPES DE VARGAS Sem CPF

ajudante (Reclamante) **solteiro** **brasileiro**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Dr. Schmidt-Vila Capelinha (perto lancheria Azevedo)
15.931 Série 366 portador da C.P. - N.º

NORDON IND. METAL. S/A obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na **Av. Brigadeiro Luis Antonio - nº 849 - São Paulo**
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/a rcda. de 02.10.74 até 07.06.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhou como ajudante percebendo Cr\$2,50 por hora em pagamento mensal;
- Que fazia uma média de 3 horas extras por dia;
- Que não recebeu 13º sal. prop. de 1974 e 1975 sobre hs. extras;
- Que não recebeu Férias prop. sob re horas extras;

RECLAMA:

13º sal. propa 1974 e 1975 sobre horas extras.....a calcular
Férias prop. sobre horas extras.....a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de junho de 1975, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Lourival Lopes de Vargas
Lourival Lopes de Vargas (rcte.)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/8
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 225 / 75
Em 12 / 06 / 75

Proc. N.º 225/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALCEVIR ALVES DE OLIVEIRA CPF: _____
(Reclamante)

ajudante (Profissão) **solteiro** (Estado Civil) **brasileiro** (Nacionalidade)

res. rua Apolinário de Moraes - nº 2331 - Montenegro portador da C. P. - N.º

20.344 Série 408, e apresentou a seguinte reclamação contra

NORBON IND. METAL. S/A (Reclamado) **abras de montagens** (Atividade)

domiciliado na **Av. Brigadeiro Luis Antônio - nº 849 - São Paulo**

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/a rcda. de 18.09.74 até 23.05.75, quando foi demitido sem justa causa;

Que trabalhava como ajudante percebendo Cr\$2,50 por hora em pagamento mensal;

Que fazia uma média de 3 horas por dia;

Que não recebeu 13º salário prop a 1974 e 1975 sobre horas extras;

Que não recebeu férias prop. sobre horas extras;

RECLAMA:

13º salário prop. a 1974 e 1975 sobre horas extras.....a calcular
Férias sobre horas extras.....a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de junho de 1975, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Alcevir Alves de Oliveira
Alcevir Alves de Oliveira (rcte.)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75

75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 224-25/75

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 849-São Paulo (ou Obras de Antártica)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LOURIVAL LOPES DE VARGAS E OUTRO

Reclamado NORDON -IND.METAL.S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz esq. São João , n.º 1643 , no dia vinte e seis (26) do mês de junho/1975 , às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

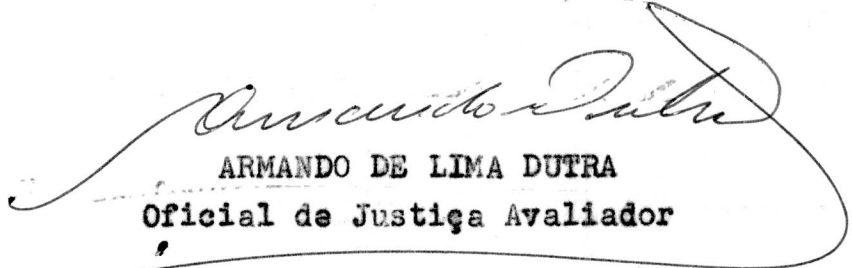
Montenegro 12 de junho de 19 75

T. de Figueiredo
Dra. Theresinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, digo, notifiquei no dia de hoje, na Secretaria desta - Junta, no horário das 14,00 horas, a Firma Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., na pessoa de seu - Preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de junho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 228/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst^a.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
ALMIRO D'AVILA ..
NORDON IND. METALÚRGICA S/A. ..
contra

J. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: 13º sal. prop. 74/75s/hs. extras., Fér. prop. 74/75s/hs. extras.
A calcular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. G. J. de Montenegro
Protocolo N.º 228/75
Em 13/06/75

Proc. N.º 228/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALMIRO D'AVILA

(Reclamante)

ajudante casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila Santo Antonio, rua Bagé, 410 Montenegro

portador da C. P. - N.º

62940 Série 268

e apresentou a seguinte reclamação contra

NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A Obras de montagem

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 849 São Paulo, ou Obras da Antártica - Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a reclamada de 02.08.74 até 11.06.75, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 2,20 por hora;
- que fazia uma média de 4 horas extras por dia;
- que não recebeu horas extras sobre férias, 13º salário sobre horas extras de 1974 e 1975.

RECLAMA:

13º salário prop. 74/75 s/hs. extras a calcular
férias prop. 74-75 s/hs. extras a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de junho às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Almiro D'Avila

Almiro D'Avila -rcte.

J. de Figueiredo
Dra. Inezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a rca através do sr. Of. de Just. Aval. Dou té.

Montenegro, 13 de 06 de 1975

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Em. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 228/75

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON IND. METALÚRGICA S/A.
 ASSUNTO: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 849 - São Paulo, ou Obras da Antártica
Reclamação Trabalhista N/C.
 PARTES: Reclamante : ALMIRO D'AVILA
 Reclamado : NORDON IND. METALÚRGICAS S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de junho/1975, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 13 de junho de 19 75.

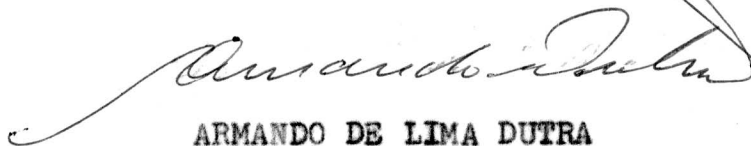
I. de Figueiredo
 Dra. Iherazinha de Figueiredo
 Chefe de Secretaria

[Assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, digo, notifiquei no dia de hoje, na Secretaria desta - Junta, no horário das 14,00 horas, a Firma Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., na pessoa de seu - Preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de junho de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador